



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Resolução nº 1, de 20 de março de 2025.

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1254, de 13 de setembro de 2001; e

Considerando a necessidade de regulamentação para eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, bem como do Diretor Executivo do IPRERINE;

RESOLVE

Art. 1º Fica regulamentado o processo eleitoral para a escolha dos representantes dos segurados e beneficiários perante o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos, e do Diretor Executivo do IPRERINE, que se dará conforme contido no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução Normativa nº 01, de 3 de agosto de 2021.

Rio Negro, 20 de março de 2025.

 Assinado por ANDRÉ KLEMANN KOCH ***.677.049-** em 20/03/2025 16:05:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

André Klemann Koch

Presidente do Conselho de Administração

 Assinado por ANA CRISTINA SCHUTZ em 20/03/2025 16:12:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ana Cristina Schütz

Secretária

 Assinado por ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI em 20/03/2025 13:34:26. **Diretora Executiva do IPRERINE**
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ana Paula Portes Chapiewski

Diretora Executiva do IPRERINE – Membro nato

 Assinado por MARCELO PAISANI KLAPOUCH ***.711.419-** em 20/03/2025 15:50:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcelo Paisani Klapouch

Vice-Presidente do Conselho de Administração

 Assinado por MARCIA MENE DE CASTRO KOMOCHENA ***.594.167-** em 20/03/2025 14:36:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcia Menê de Castro Komochena

Membro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 13:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.ipm.com.br/pc3d3370c6aca4>.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ANEXO Regulamento eleitoral

Art. 1º A regulamentação do processo eleitoral para escolha dos representantes dos segurados e beneficiários perante o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos e do Diretor Executivo do IPRELINE será realizada pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 11-B, § 1º, da Lei nº 1254, de 2001.

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Seção I Comissão Eleitoral

Art. 2º O processo eleitoral e o ato de eleição serão coordenados por uma Comissão Eleitoral, instituída pelo Conselho de Administração, e será composta por 2 (dois) servidores municipais efetivos, como membros titulares, e 2 (dois) servidores municipais efetivos, como membros suplentes.

§ 1º O Conselho de Administração do IPRELINE deverá escolher e encaminhar os nomes dos membros designados para nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral deverão ser escolhidos e indicados no próprio ato de nomeação.

§ 3º Os trabalhos da Comissão Eleitoral poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos, bem como por qualquer segurado do Regime Próprio de Previdência Social municipal.

§ 4º Todos os casos omissos relativos ao Processo Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I – planejar, organizar, coordenar e providenciar os meios necessários para a realização e divulgação da eleição;

II – elaborar o edital de eleições;

III – observar o cronograma constante no Edital das Eleições para as diversas fases do processo eleitoral, de forma a cumprir e fazer cumprir os prazos regulamentares;

IV – preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;

V – receber as inscrições dos candidatos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 13:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p73ad661c4b3b5>.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

- VI – homologar as inscrições dos candidatos;
- VII – divulgar o registro das candidaturas;
- VIII – deliberar sobre as impugnações a candidatos inscritos;
- IX – solicitar a listagem dos servidores aptos a votar;
- X – providenciar os meios necessários para a realização da eleição;
- XI – realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos segurados durante o horário de expediente normal;
- XII – designar mesários, organizar urnas, cédulas e locais de votação, bem como as urnas itinerantes;
- XIII – apurar os votos e divulgar o resultado da eleição;
- XIV – lavrar e assinar as atas do dia da eleição, bem como registrar qualquer fato ocorrido durante a eleição;
- XV – garantir por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade entre os candidatos concorrentes e a transparência de todos os procedimentos durante todo o processo eleitoral;
- XVI – proclamar o resultado final da eleição e divulgar imediatamente após a apuração final dos votos, o referido resultado, bem como o total de votos a cada concorrente, votos nulos, votos em brancos e abstenções; e
- XVII – apresentar relatório geral dos resultados da eleição ao Presidente do Conselho de Administração do IPRERINE.

Parágrafo único. Todo o processo eleitoral será, se necessário, orientado pela Assessoria Jurídica do IPRERINE.

Seção II Eleitores

Art. 4º São detentores da condição de eleitores os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE.

Art. 5º A relação dos eleitores será solicitada pela Comissão Eleitoral ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ao IPRERINE e à Câmara de Vereadores.

Seção III Convocação das eleições





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Art. 6º As eleições serão convocadas por Edital expedido pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos anteriores ao dia das eleições e deverá ser publicado obrigatoriamente no site do IPRERINE e no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral solicitar, juntamente com a documentação e arquivos necessários, as publicações aos órgãos de departamentos competentes.

Art. 7º O Edital das Eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – data, horário e meio de votação;

II – prazo para registro e impugnações das candidaturas, bem como para interposição de recursos;

III – as condições de elegibilidade e a documentação necessária para o registro da candidatura;

IV – cronograma eleitoral; e

V – outras informações imprescindíveis para realização da eleição.

Seção IV Candidaturas

Art. 8º Os requisitos para a candidatura são aqueles definidos na Lei Municipal nº 1.254, de 2001.

Parágrafo único. Os candidatos, ao seu critério, poderão indicar 1 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral.

Seção V Inscrições

Art. 9º As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas no período constante no Edital de Eleições.

§ 1º As inscrições serão realizadas no local indicado no Edital de Eleições.

§ 2º A ficha de inscrição da candidatura, assinada pelo próprio candidato, será entregue à Comissão Eleitoral e instruída com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital de Eleições.

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá deferir ou não a inscrição do candidato dentro do prazo estipulado no cronograma do Edital de Eleições.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá divulgar a lista das inscrições deferidas e indeferidas, mediante publicação em mural existente na sede do IPREERINE, site e DOM.

§ 2º O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá, no prazo estabelecido no Edital de Eleições, protocolar recurso perante o Conselho de Administração.

Art. 11. Após encerramento do prazo para registro das candidaturas e dos julgamentos de impugnações e recursos, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos candidatos, devendo a relação nominal das candidaturas registradas e deferidas ser publicada em mural e site do IPREERINE, bem como em DOM, sempre conforme cronograma do Edital de Eleições.

Art. 12. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral dará ciência da renúncia no site do IPREERINE e DOM para conhecimento de todos os segurados do IPREERINE.

Seção VI Propaganda eleitoral

Art. 13. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores às próprias expensas.

§ 1º A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral realizada mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, com a possibilidade de cassação da candidatura do infrator.

§ 2º A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo antes da posse, observando sempre o contraditório e ampla defesa.

§ 3º Não haverá cassação de candidatura após a posse.

Art. 14. A propaganda eleitoral só poderá ocorrer no período definido no cronograma do Edital de Eleições.

Art. 15. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 16. A comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas de votação.

Art. 17. Durante a campanha eleitoral, os candidatos poderão, em horário de expediente, se dirigir às repartições públicas municipais e se apresentarem aos servidores para expor seus planos e ideias, podendo utilizar as redes sociais para esse fim.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Seção VII

Votação

Art. 18. O processo de votação será conduzido pela Comissão Eleitoral e pelos mesários designados para compor as mesas receptoras e urnas itinerantes.

§ 1º O voto será direto e secreto, depositados em urnas, através de:

I – uma mesa coletora fixa, localizada na sede do IPRERINE; e

II – três mesas coletoras itinerantes, com trajetos a serem definidos pela Comissão Eleitoral em conjunto com os mesários destas urnas.

§ 2º O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do IPRERINE, devidamente assinado por qualquer um dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º Cada mesa receptora será composta por, no mínimo, dois membros e dois suplentes, escolhidos pela Comissão Eleitoral dentre os eleitores, devendo obrigatoriamente ter entre esses mesários um Presidente e um Secretário.

§ 4º O Secretário da mesa receptora deverá registrar em ata as intercorrências ocorridas nos trabalhos realizados.

§ 5º Não poderão integrar a mesa receptora e urnas itinerantes, os cônjuges ou parentes até segundo grau dos candidatos.

§ 6º Os eventuais pedidos de impugnação aos mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos a Comissão Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

§ 7º Escolhidos os servidores que comporão as mesas receptoras, deverá a Comissão Eleitoral solicitar ao Prefeito Municipal a nomeação desses servidores, de modo que no dia das eleições, tais servidores sejam dispensados de suas atribuições e permaneçam à disposição exclusiva dos serviços eleitorais.

Art. 19. A eleição será por voto direto e secreto, depositado nas urnas.

§ 1º O dia, horário e locais para votação constarão no Edital de Eleições.

§ 2º O eleitor poderá votar somente em 1 (um) candidato de cada órgão colegiado e 1 (um) candidato para Diretor Executivo.

§ 3º O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do IPRERINE, devidamente assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por um mesário.

§ 4º Não será permitido voto por procuração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 13:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.ipm.com.br/p73ad661c4b3b5>.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Art. 20. O eleitor que não tiver seu nome na lista divulgada pela Comissão Eleitoral nos termos do art. 5º deste Regulamento poderá votar e assinar a presença no final da lista, desde que seja comprovada sua condição de servidor vinculado ao IPRERINE, constando em ata o fato.

Art. 21. Serão nulos os votos:

- I – registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;
- II – que indique mais de um candidato; e
- III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Parágrafo único. As cédulas de votação que não tiverem indicação de nenhum candidato serão consideradas como voto em branco.

Art. 22. Os procedimentos inerentes à votação e não tratados neste Regulamento ficarão a cargo de regulamentação por parte da Comissão Eleitoral, via Edital de Eleições.

Art. 23. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da mesa o registro em ata de eventuais impugnações ocorridas durante a votação.

Parágrafo único. Os eventuais registros deverão ser fundamentados, e se necessário, serão encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral para análise.

Seção VIII Apuração dos votos

Art. 24. Encerrado o prazo para votação, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral que farão a contagem dos votos juntamente com os mesários, na sede do IPRERINE.

§ 1º A Comissão Eleitoral e os mesários procederão à apuração dos votos, identificando e registrando o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato, votos nulos e votos brancos.

§ 2º A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. O trabalho de apuração dos votos pela Comissão Eleitoral e mesários poderá ser acompanhado pelos candidatos ou fiscais.

Seção IX Resultado das eleições

Art. 25. O resultado das eleições será anunciado e publicado conforme cronograma do Edital de Eleições.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Art. 26. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

§ 1º As atas da Comissão Eleitoral e dos mesários deverão mencionar obrigatoriamente:

I – o dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II – o resultado final, especificando-se o número de votantes, os votos atribuídos a cada candidato, os votos nulos e os votos em branco;

III – número total de eleitores que votaram;

IV – possíveis impugnações e irregularidades ocorridas no processo de votação; e

V – outros fatos pertinentes relacionados aos processo eleitoral.

§ 2º As atas de conclusão dos trabalhos eleitorais deverão ser devidamente assinadas.

Art. 27. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate o maior tempo no serviço público no Município de Rio Negro, seja na administração direta, autárquica ou fundacional.

Seção X Recursos

Art. 28. O prazo para interposição de recurso será definido no Edital de Eleições.

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer candidatos.

§ 2º Os recursos e os documentos de prova serão entregues mediante protocolo ao Presidente da Comissão Eleitoral, que juntará ao processo eleitoral, remetendo os autos do processo ao Conselho de Administração do IPRERINE.

Seção XI

Homologação do resultado das eleições e indicações dos representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo

Art. 29. O Presidente da Comissão Eleitoral e o Presidente do Conselho de Administração deverão comunicar o Prefeito Municipal do resultado final da eleição conforme prazo definido no Edital de Eleições.

Art. 30. Após julgamento dos recursos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado oficial das eleições, o Prefeito Municipal deverá expedir ato oficial nomeando os candidatos vencedores.

§ 1º Caberá ao Presidente do Conselho de Administração solicitar ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores a indicação de servidores que representarão o Poder Executivo e o Po-





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

der Legislativo perante o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos.

§ 2º Os servidores indicados na forma do § 1º deverão satisfazer os mesmos requisitos exigidos dos servidores eleitos.

CAPÍTULO II DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 31. À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral e as seguintes peças:

- I – edital de eleições bem como comprovação de sua publicação;
- II – cópia dos documentos referentes aos registros das candidaturas;
- III – comprovantes de publicações realizadas;
- IV – relação dos segurados que votaram;
- V – atas de apuração dos votos;
- VI – cédulas de votação;
- VII – original das impugnações e dos recursos apresentados;
- VIII – comunicações oficiais das decisões da Comissão Eleitoral; e
- IX – outros documentos inerentes ao processo eleitoral.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS E DOS INDICADOS

Art. 32. A nomeação e a posse serão realizadas no dia 2 de janeiro.

Parágrafo único. A nomeação será realizada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 13:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.ipm.com.br/p73ad661c4b3b5>.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Rio Negro, 20 de março de 2025.

 Assinado por **ANDRE KLEMMANN KOCH** ***.677.049.** em 20/03/2025 16:04:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

André Klemann Koch

Presidente do Conselho de Administração

 Assinado por **ANA CRISTINA SCHÜTZ** em 21/03/2025 09:47:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ana Cristina Schütz

Secretária

 Assinado por **ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI** em 20/03/2025 13:34:54. **Diretora Executiva do IPRELINE**
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ana Paula Portes Chapiewski

Diretora Executiva do IPRELINE – Membro nato

 Assinado por **MARCELO PAISANI KLAPOUCH** ***.711.419.** em 20/03/2025 15:50:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcelo Paisani Klapouch

Vice-Presidente do Conselho de Administração

 Assinado por **MARCIA MENE DE CASTRO KOMOCHENA** ***.594.167.** em 20/03/2025 14:35:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcia Menê de Castro Komochena

Membro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 13:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.ipm.com.br/p73ad661c4b3b5>.

